



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 081/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO.  
PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 081/2022 de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.404/2006, que autorizou o Poder Público Municipal, a criar o CMHIS – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.*

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, e a Comissão de Habitação e Urbanismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor ressaltar, que a proposta do artigo 1º da Lei 4.404/2006, se faz necessária para que o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado à Secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação, seja previsto como órgão deliberativo, o que significa que ao menos cabe precipuamente fixar os objetivos e políticas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

Na mesma toada, a mudança ora requerida do artigo 4º da Lei 4.404/2006 visa alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), o que é legalmente possível nos moldes da Lei Municipal nº 5.283/2014, que dispõe, no parágrafo único do artigo 39, a permissão ao Chefe do Executivo Municipal de alterar a composição dos Conselhos, redefinindo suas atribuições, normas de funcionamento e a representação do órgão municipal, observando-se em qualquer hipótese, a paridade estabelecida na lei específica.

No que tange sobre a alteração no §2º do artigo 5º da Lei nº 4.404/2006, que dispõe sobre a escolha da Mesa Diretora, vê-se que a nova redação deixa de prever o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e passa a prever que as escolhas serão feitas pelo Secretário Municipal de Habitação (SEM HAB), respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil, o que mostra-se razoável nos termos do permissivo acima descrito.

Seguindo no mesmo Diapasão, as alterações dos artigos 8º e 9º visam apenas incluir a secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação na redação, bem como, prever que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS trata de programas ou projetos habitacionais de interesse social e Regularização Fundiária.

Porém, é avultoso salientar, a competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, conforme destaca o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, que versem sobre





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 03**

***V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.***

No mesmo Diploma legal, é vultoso salientar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Compete, privativamente ao Prefeito:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.**

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 agosto de 2022.

  
ROMIL DO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.E.

\_\_\_\_\_  
RENATO MACHADO  
RELATOR C.H.H.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 04**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

EDGAR DO ESPORTE  
PRESIDENTE C.H.U.

AMAURO SÉRGIO DA SILVA  
SECRETARIO.C.H.U.

